

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1476

Reestrutura níveis de Vencimentos do Quadro Geral de Servidores do Município, reajusta proventos do Pessoal inativo e pensionistas e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os níveis e os respectivos vencimentos mensais dos servidores da Prefeitura de Ubá, a partir de 1º de janeiro de 1982, passarão a ser os seguintes:

<u>Níveis</u>	<u>Vencimentos</u>
I.....	Cr\$ 12.500,00
II.....	Cr\$ 16.000,00
III.....	Cr\$ 17.500,00
IV.....	Cr\$ 19.000,00
V.....	Cr\$ 20.500,00
VI.....	Cr\$ 22.000,00
VII.....	Cr\$ 24.000,00
VIII.....	Cr\$ 27.000,00
IX.....	Cr\$ 34.500,00
X.....	Cr\$ 39.500,00
XI.....	Cr\$ 43.800,00
XII.....	Cr\$ 48.500,00

Art. 2º - Os proventos do pessoal inativo e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1982, serão reajustados em 24% (vinte e quatro por cento).

Art. 3º - Os recursos para atender a reestruturação de níveis dos respectivos vencimentos e o reajuste do pessoal inativo e pensionistas autorizados nos artigos 1º e 2º desta lei, são os estabelecidos nos itens I, II e III do § 1º da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Ubá, 20 de janeiro de 1982.

cont....

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

continuação...

a.-Irineu Gomes Filho-
Prefeito Municipal

a.-Sylvio Gomes-
Diretor de Finanças

a.-Elcy Costa Motta-
p/Diretora de Administração

Confere com a original extraído do livro de leis nº 17
fls. 99 a 100, que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro,
Marco Antônio Queiroz Carneiro. Ubá, 13/04/84.....